

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

RELATORIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

INTERESSADO: Município de Mirante da Serra

ASSUNTO: Relatório Anual do Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

RESPONSÁVEL: ADINALDO DE ANDRADE- Prefeito Municipal

CONTROLADOR GERAL MUNICIPAL: FLAVIO MAFIA MIRANDA

1. RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade com o art. 70 da Constituição Federal, art. 46 da Constituição do Estado do Rondônia, art. 67 da Lei Orgânica Municipal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de quatro de Maio de 2000 Sendo o Sistema de Controle Interno, órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e gerencial.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Rondônia informações adicionais e de forma simplificada das ações desenvolvidas pela Administração referente à **Prestação de Contas do exercício de 2016**, da **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas realizada pelo Senhor Prefeito Municipal **ADINALDO DE ANDRADE**, a partir da execução orçamentária e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Lei 4.320/64, Constituição Federal e Instruções Normativas 13/04 TCER.

Os trabalhos foram executados com análise às peças contábeis constantes da prestação de contas e dos anexos complementares que integram a mesma do exercício de 2016 procedida pela Controladoria Geral Municipal através de exame de consistência dos documentos e informações, objetivo dos resultados constantes na mesma, nos seus relatórios e suas demonstrações contábeis.

1.1. Finalidade

A Controladoria Geral Municipal realizou inspeção no sentido de averiguar e aferir os procedimentos recomendados. A inspeção in loco tem como finalidade fiscalizar os atos de gestão quanto aos aspectos atinentes à Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, com análise as disponibilidades financeiras e a Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive FUNDEB, Gastos com Pessoal e Ações e Serviços Públicos de Saúde, relativamente ao exercício / 2016.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

1.2 - Escopo

O escopo deste relatório consiste nas análises dos atos e procedimentos administrativos visando à comprovação dos aspectos legais, jurídicos, econômicos e financeiros, relativos às receitas e as despesas realizadas no Município de Mirante da Serra. A metodologia adotada no desenvolvimento do trabalho baseou-se nas práticas usuais de auditoria, com fulcro na legislação vigente e normas específicas do Direito Administrativo.

1.3. Metodologia

Os trabalhos foram realizados de acordo com as práticas usuais de inspeção, desenvolvendo-se por meio de verificação dos demonstrativos contábeis, extratos bancários e demais documentos de receita e despesa e, também, da realidade fática pertinente à matéria fiscalizada.

Quaisquer irregularidades verificadas posteriormente e que não tenham sido apuradas por ocasião desta inspeção poderão ser objeto de nova fiscalização.

2. PEÇAS E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além deste relatório a presente prestação de contas, em observância ao artigo 11 da Instrução Normativa n.º 013/2004-TCE-RO e demais normas vigentes, vai acompanhado dos Anexos, demonstrativos e/ou documentos:

3. BALANCETES ENCAMINHADOS

3.1. De acordo com o que dispõe o artigo 53 da Constituição Estadual c/c Artigo 5º da Instrução Normativa n.º 019/TCER/2006, os balancetes devem ser entregues ao Tribunal de Contas até o último dia do mês subsequente por meio do **SIGAP Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública**. Abaixo demonstramos as datas de remessas dos balancetes a Corte de Contas:

Mês	Data de Entrega	Protocolo do TCER	Observações
Janeiro	05/08/2016	636060091619680000	INTEMPESTIVO CONSOLIDADO
Fevereiro	09/08/2016	636063310106820000	INTEMPESTIVO CONSOLIDADO
Março	16/08/2016	636069293188020000	INTEMPESTIVO CONSOLIDADO
Abril	16/08/2016	636069306549620000	INTEMPESTIVO CONSOLIDADO
Maiο	19/08/2016	636071936825130000	INTEMPESTIVO CONSOLIDADO
Junho	22/08/2016	636074518152490000	INTEMPESTIVO CONSOLIDADO
Julho	05/10/2016	636112634254070000	INTEMPESTIVO CONSOLIDADO
Agosto	07/10/2016	636114514084510000	INTEMPESTIVO CONSOLIDADO
Setembro	26/10/2016	636130815814820000	TEMPESTIVO
Outubro	29/11/2016	636160165138740000	TEMPESTIVO
Novembro	09/02/2017	636222281042760000	INTEMPESTIVO CONSOLIDADO
Dezembro	14/03/2017	636251026592870000	TEMPESTIVO

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

3.2. Conforme demonstra o quadro acima, o Sistema de Contabilidade enviou todos os Balancetes Consolidados ao Tribunal de Conntas do Estado de Rondonia, porém os meses de janeiro, fevereiro, marco, abril, junho, julho, agosto, novembro/2016, todos intempestivo em descumprimento a Instrução Normativa n 019/TCE-RO/2006, somente os meses de setembro outubro e dezembro/2016 foram entregues de forma tempestiva.

Mês	Data de Entrega	Protocolo do TCER	Observações
Janeiro	29/07/2016	SIGAP	FORA DO PRAZO
Fevereiro	04/08/2016	SIGAP	FORA DO PRAZO
Março	10/08/2016	SIGAP	FORA DO PRAZO
Abril	12/08/2016	SIGAP	FORA DO PRAZO
Maiο	18/08/2016	SIGAP	FORA DO PRAZO
Junho	19/08/2016	SIGAP	FORA DO PRAZO
Julho	30/08/2016	SIGAP	DENTRO DO PRAZO
Agosto	30/09/2016	SIGAP	DENTRO DO PRAZO
Setembro	25/10/2016	SIGAP	DENTRO DO PRAZO
Outubro	28/10/2016	SIGAP	DENTRO DO PRAZO
Novembro	30/12/2016	SIGAP	DENTRO DO PRAZO
Dezembro	14/03/2016	SIGAP	DENTRO DO PRAZO

3.3. No quadro demonstrativo acima se verifica que os meses de janeiro, fevereiro, marco, abril, maio e junho/2016, foram enviados fora do prazo legal e os meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2016, foram enviado dentro do prazo legal, as informações acima foram extraídos do Relatório Circunstanciado das Atividades Econômicas e Financeiras do exercício de 2016, e trata-se de Balancetes Normal.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal foi aprovado pela Lei Municipal nº 737 de 28 de dezembro de 2015, estimando a receita e fixado a despesa em **R\$23.812.465,37 (Vinte e três milhões oitocentos e doze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais trinta e sete centavos)**. O valor aprovado representa o montante que fora previamente encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

4.2. De acordo com o Anexo 02 - Resumo Geral da Receita e Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, a receita arrecadada atingiu o montante de **R\$ 24.266.255,17 (Vinte e quatro milhões duzentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais dezessete centavos)**, em relação à orçada apresentou um **SUPERÁVIT** no montante de **R\$ 453.789,80 (Quatrocentos e cinquenta e tres mil setecentos e oitenta e nove reais oitenta centavos)**.

5. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

5.1. De acordo com a movimentação Orçamentária do exercício de 2016, os créditos autorizados foram os seguintes:

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

DOTAÇÃO INICIAL	R\$ 23.812.465,37
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	R\$ 4.369.930,20
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	R\$ 20.599.397,70
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 4.369.930,20
(=) DESPESA AUTORIZADA	R\$ 44.411.863,07
(-) DESPESA EMPENHADA	R\$ 20.819.564,91
(=) SALDO DE DOTAÇÃO	R\$ 23.592.298,16

5.2. A movimentação acima está devidamente demonstrada no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – TC 18, parte integrante desta Prestação de Contas.

5.3. De acordo com o Quadro Demonstrativo de Alterações Orçamentárias, os recursos utilizados tiveram as seguintes fontes:

REC. P/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR R\$	%
Excesso de Arrecadação (convênios e tesouro municipal)	169.395,00	0,71
Anulação de Dotações Orçamentárias	4.369.930,20	18,35
Superávit Financeiro	0,00	0,00
Operações de Créditos	0,00	0,00
Recursos Vinculados (convênios)	0,00	0,00
Outros (não identificados)	20.430.002,70	85,79
T O T A L	24.969.327,90	104,85

5.4. Os Créditos Adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 24.969.327,90 (Vinte e quatro milhões novecentos e sessenta e nove mil trezentos e vinte e sete reais noventa centavos)**, equivalente a **104,85%** devido celebração de diversos convênios não orçados para o exercício.

6. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

6.1. O comportamento da execução orçamentária foi o seguinte:

Especificação	Valores em R\$
1. Receita Orçada - atualizada	44.411.863,07
2. Receita Arrecadada	24.266.255,17
Diferença (1 -2) (+ / -)	20.145.607,90
3. Despesa Autorizada	44.411.863,07
4. Despesa Realizada	20.819.564,91
5. Diferença (3-4) (+ /-)	23.592.298,16

6.2 - Com base no Balanço Orçamentário apresentado, fica evidenciado que a receita arrecadada superou a previsão da receita orçada para o exercício de 2016 em **R\$453.788,80 (Quatrocentos e cinquenta e tres mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)** em contra partida a despesas autorizada não ultrapassou a executada em **R\$3.446.690,26 (Tres milhões quatrocentos e quarenta e seis mil seiscentos e noventa reais vinte e seis centavos)**.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

6.2.1. Então o confronto entre a Receita Arrecadada e Despesa Realizada, resultou no **SUPERÁVIT** de execução orçamentária da ordem de **R\$3.446.690,26 (Tres milhões quatrocentos e quarenta e seis mil seiscientos e noventa reais vinte e seis centavos).** .

7. QUADRO TOTAL DA RECEITA PREVISTA C/ RECEITA ARRECADADA

Receita Prevista	Receita Arrecadada	Variacão em Valores	Variacão em %
23.812.465,37	24.266.255,17	453.789,80	1,87

7.1. Análise do Quadro Comparativo da Receita

Verifica-se através do quadro comparativo apresentado, que a receita arrecadada total no exercício de 2016 atingiu o montante de **R\$ 24.266.255,17 (Vinte e quatro milhões duzentos e sessenta e seis mil duzentos e cinqüenta e cinco reais dezessete centavos)**, maior em **1,87%** que a previsão orçamentária que era de **R\$ 23.812.465,37 (Vinte e três milhões oitocentos e doze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais trinta e sete centavos)**.

8. BALANÇO FINANCEIRO

8.1. A movimentação apresentada no Balanço Financeiro está assim demonstrada:

Especificação	Valores em R\$
Saldo do Exercício Anterior:	16.344.380,03
Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	16.344.380,03
(+) TOTAL	16.344.380,03
(+) Acréscimos:	
Receita Orçamentária	24.266.255,17
Restos a Pagar Inscritos	604.528,41
Serviço da Dívida a Pagar	0,00
Consignações	1.706.569,24
Transferências Financeiras Recebidas	6.658.538,37
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS	42.317.204,44
(-) Deduções:	
Despesas Orçamentárias	20.819.564,91
Restos a Pagar Pagos	604.528,41
Serviços da Dívida a Pagar – Pagamento	0,00
Consignações	275.843,82
Transferências Financeiras Concedidas	6.658.538,37
TOTAL DAS DEDUÇÕES	28.358.457,51
(=) Resultado	
Saldo para o exercício seguinte	19.371.981,48
Caixa	0,00
Bancos	19.371.981,48
TOTAL GERAL	42.317.204,44

8.2. O saldo para o exercício seguinte disponível em Bancos, representando o valor de R\$

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

19.371.981,48 (Dezenove milhões trezentos e setenta e um mil novecentos e oitenta e um reais quarenta e oito centavos), corresponde ao valor registrado no Ativo Financeiro Disponível do Balanço Patrimonial - Anexo 14.

8.3. O somatório das conciliações bancárias representam o valor de R\$ 19.371.981,48 (Dezenove milhões trezentos e setenta e um mil novecentos e oitenta e um reais quarenta e oito centavos), juntadas ao Balancete Mensal do mês de Dezembro/2016, que corresponde com o saldo para o exercício seguinte, registrado na Conta Bancos acima demonstrada.

8.4. A movimentação ocorrida nas contas registradas no Balanço Financeiro.

Conta	Saldo Anterior	Inscrições	Baixa	CANCELAMENTO	Saldo p/ Exercício Seguinte
Restos a Pagar	1.132.905,27	604.528,41	1.034.051,55	159.360,83	604.528,41
Servicos da Diivida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deposito (Consignações)	278.918,44	2.533.684,10	2.523.249,77	0,00	289.352,77
Transferencias Financeiras	0,00	6.658.491,22	6.658.538,37		0,00

8.5. O saldo para o exercício seguinte registrada na conta Restos a Pagar corresponde ao movimento apresentado no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante.

8.6. As demais contas apresentadas no Balanço Financeiro que possuem reflexos no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante estão também com a movimentação devidamente conciliada.

9. DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

9.1. As despesas realizadas por Categorias Econômicas no exercício estão assim demonstradas:

Categorias	Valor	% em relação ao total
CORRENTES	20.027.269,71	96,19 %
Pessoal e Encargos Sociais	12.911.849,12	62,02 %
Outras Despesas Correntes	7.115.420,59	34,18 %
CAPITAL	792.295,20	3,81 %
Investimentos	502.037,03	2,41 %
Amortização da Dívida	290.258,17	1.39 %
Inversões Financeiras	0,00	0,00 %
TOTAL	20.819.564,91	100,00 %

9.2. Do total da despesa, as Despesas Correntes representam 96,19% e as Despesas de Capital 3,81%.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

10. DESPESA REALIZADA

10.1. A Despesa Realizada correspondeu ao montante de **R\$ 20.819.564,91 (Vinte milhões oitocentos e dezenove mil quinhentos e sessenta e quatro reais noventa e um centavos)**, superior à receita arrecadada em **R\$ 3.446.690,26 (Tres milhões quatrocentos e quarenta e seis mil seiscentos e noventa reais vinte e seis centavos)**.

10.2. Ficou em restos a pagar a importância de **R\$ 622.543,45 (Seiscentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e tres reais quarenta e cinco centavos)**, representando 2,56% da arrecadação total, podendo este valor ser perfeitamente absorvido no exercício seguinte sem comprometer o equilíbrio das contas, haja vista, as contas do ativo financeiro (disponível) apresentarem um saldo para o exercício seguinte no valor de **R\$ 19.270.235,91 (Dezenove milhões duzentos e setenta mil, duzentos e trinta e cinco reais noventa e um centavos)**.

10.3. Do valor total dos Restos a Pagar **R\$142.537,23 (Cento e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais vinte e tres centavos)**, são de Restos a Pagar Processados. **R\$480.006,00 (Quatrocentos e oitenta mil seis reais)**, refere-se a Restos a Pagar Não Processados, sendo **R\$ 236.282,00 (Duzentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta e dois reais)**, referente ao Convenio Fitha/2016 e **R\$243.724,22 (Duzentos e quarenta e tres mil setecentos e vinte e quatro reais vinte e dois centavos)** referente ao Convenio da Contrução do CRAS, os quais os valores ainda não foram disponibilizados pelos órgãos concedentes, ficando os mesmos inscritos conforme demonstrado no TC-38.

11. LIMITE CONSTITUCIONAL RELATIVO A APLICAÇÃO DE 25% NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NA EDUCAÇÃO.

11.1. Os impostos e os montantes aplicados no exercício são identificados conforme quadro abaixo:

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (ART. 212 DA CF)	VALOR R\$
1 - Impostos Próprios	957.383,63
2- Transferências Estaduais	4.372.432,65
3- Transferências Federais	8.175.846,75
4 - Total Geral de Receitas de Impostos (item 1+2+3)	13.505.663,03
5-Valor total das despesas aplicada manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício/2015, para cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal (25%)	3.419.552,02
Índice Aplicado	25,32

12. Da análise do comportamento quanto a observancia do limite Constitucional relativo às aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes aplicou **25,32%**, portanto atendeu ao limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

13. LIMITE CONSTITUCIONAL RELATIVO A APLICAÇÃO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, (Art. 60, XII do ADCT da CF; Art. 22, caput da Lei Federal n 11.494/2007).

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

VALOR E INDICE APLICADO 60% FUNDEB	VALOR R\$
Total Recursos FUNDEB	4.648.508,12
Total de Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.243.825,73
Índice Aplicado	69,79

13.1. Da análise do comportamento quanto a observância do limite Constitucional relativo a aplicação 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes aplicou **69,79%**, portanto atendeu ao limite mínimo de **60%** previsto no Artigo 60, XII do ADCT da Constituição Federal; Art. 22, caput da Lei Federal n° 11.494/2007 e estão de acordo com o artigo 70 da Lei Federal n° 9.394/96.

13.2. O valor demonstrado no quadro acima na ordem de **R\$3.243.825,73 (Tres milhões duzentos e quarenta e tres mil oitocentos e vinte e cinco reais setenta e tres centavos)**, corresponde o percentual de **69,79%**, relativo a aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, significa que o Município realizou despesas com recursos dos 40% na ordem de **R\$1.416.616,47 (Um milhão quatrocentos e dezesseis reais seiscentos e dezesseis reais quarenta e sete centavos)**, que representa 30,22% do total dos recursos recebidos do FUNDEB.

14. DESPESAS COM A SAÚDE

14.1. Do limite Constitucional Relativo as Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 77, III – ADCT/Constituição Federal).

Especificação das Receitas Índices Despesas	2014 – R\$	2015 – R\$	2016 – R\$
Receita Total	12.720.335,19	12.826.862,90	13.505.663,03
Total da Despesa com Função Saúde	4.667.805,61	4.401,637,29	4.583.619,15
Despesas pagas com Transferências Federal Saúde (PAB, MAC/AIH e Convênios)	1.937.144,39	2.092.110,07	1.867.569,66
Total da Despesa com Saúde a ser considerada	2.730.661,22	2.309.527,22	2.716.049,49
Índice Aplicado	21,47%	18,01%	20,11%

14.2. Da análise do comportamento quanto a observância do limite Constitucional relativo a aplicação dos recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, aplicou **20,11%**, portanto atendeu ao limite mínimo de **15%** previsto no Artigo 77, Inciso III do ADCT da Constituição Federal e em conformidade com o previsto no Artigo 23 da Instrução Normativa n. 22/TCE-RO-2007.

15. DESPESAS COM PESSOAL

15.1. A Despesa com Pessoal do Cumprimento do Limite Legal.

APURACÃO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida - RCL	21.634.772,36	-

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

Despesa Total com Pessoal	10.940.373,78	50,57%
Limite Máximo (LRF)	11.682.777,07	54,00%
Limite Prudencial (LRF)	11.098.638,22	51,31%
Limite de Alerta (LRF)	10.514.499,37	48,60%

15.2. A Despesa Liquida de Pessoal, corresponde ao total da despesa, conforme artigo 19 Inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, O comprometimento da despesa com pessoal do Executivo Municipal em relação a Receita valores Corrente Liquida, apresentou o indice de despesa de **50,57%, do montante demonstrado já esta incluído os** valores dos contratos de terceirização, de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores publicos, contabilizado como o Outras Despesas com Pessoal.

16. DESPESAS COM O LEGISLATIVO

16.1. O art 29-A da Constituição Federal, determinou que o percentual mínimo de 7,00% a ser repassado pelos municípios aos respectivos Poderes Legislativo.

16.2. Assim, de acordo com o que determina o texto Constitucional, demonstramos abaixo o cálculo das aplicações realizadas, baseado no anexo X da Lei 4320/64 do Balanço de 2016:

1- Receitas Tributárias	812.622, 28
2- Receitas de Transferências Estaduais e Federais	12.028.889.52
3- Multas e Juros Tributários	115,86
4- Receita Divida Ativa Tributos	54.479,11
4- Total Geral de Impostos (item 1+2)	12.896.106,77
5- Valor Repassado	902.727,47
7 – Índice Repassado	7%

16.3. Conforme demonstrado no quadro acima a Administração Municipal com base no numero de habitantes do Municipio de Mirante da Serra do total de receita para o Poder Legislativo no exercicio de 2016 seria de **R\$902.727,47 (Novecentos e dois mil setecentos e vinte e sete reais quarenta e sete centavos)**, equivalente ao percentual de 7%, no entanto no exercicio em referencia o valor do repasse efetivamente realizazdo foi de **R\$902.622,64 (Novecentos e dois mil seiscentos e vinte e dois reais sessenta e quatro centavos)**, no final do exercicio a Camara Municipal efetuou a devolução de **R\$47,15 (Quarenta e sete reais e quinze centavos)**, ficando o valor líquido, real repassado de **R\$902.575,49 (Novecentos e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais quarenta e nove centavos)**, que equivale a uma aplicação de **6.99% (Seis vírgula noventa e nove por cento)**, cumprindo assim o indice constitucional.

17. AVALIAÇÃO DAS METAS ANUAIS ESTABELECIDAS NA LDO E BALANCO ORCAMENTÁRIO.

META DA RECEITA		
Meta Fiscal da Receita Fixada na LDO	Realizado	Resultado em % Realizado
22.579.851,00	21.944.410,57	97,18

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

17.1. A Meta Fiscal da Receita estabelecida na LDO para o exercício de 2016, não foi atingida, pois foi prevista a meta de **R\$22.579.851,00 Vinte e dois milhões quinhentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais)** e o resultado foi de **R\$21.944.410,57 (Vinte e um milhões novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e dez reais cinquenta e sete centavos)**, o que representou **97,18%** da meta prevista, ficando abaixo do previsto.

17.1.2. Do resultado Artigo 53, Inciso III; Artigo 4º, § 1º; Artigo 9º Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, representa a variação do saldo da Dívida Fiscal líquida em 31 de dezembro de um determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É Balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do Setor Público. Pela apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

18. RESULTADO NOMINAL

META FISCAL DE RESULTADO NOMINAL			
Meta Fiscal Nominal Fixada na LDO	Resultado Nominal Realizado Até o Final	Resultado em % Realizado	Variação em %
-8.631.148,00	-1.130.851,88	13,10	-86,90

18.1. A Meta Fiscal de Resultado Nominal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária elaborada para o exercício de 2016, mostra a variação da Dívida Fiscal Líquida entre dois períodos. Comparados o saldo até o 6º bimestre de 2016 - **R\$ -8.329.483,54 (Oito milhões trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais cinquenta e quatro centavos)**, com o saldo em 31/12/2015 no valor de - **R\$ -7.198.631,66 (Sete Milhões cento e noventa e oito mil seiscentos e trinta e um reais sessenta centavos)**, nota-se que houve uma variação da Dívida Fiscal Líquida no valor de **R\$ 1.130.851,88 Um milhão centos e trinta mil oitocentos e cinquenta e um reais oitenta e oito centavos)**. Vale ressaltar que o valor da meta de resultado nominal fixado na LDO/2016 foi de **R\$-8.631.148,00 (Oito milhões seiscentos e trinta e um mil cento e quarenta e oito reais)**.

19. RESULTADO PRIMÁRIO

19.1. O Resultado Primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Município em honrar o pagamento de sua dívida. Por meio dele, demonstra-se o grau de autonomia do Município para, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, honrar os pagamentos das suas despesas correntes (inclusive as de pessoal), das suas despesas de capital (aí incluídos os investimentos) e ainda gerar poupança para atender o serviço da dívida. Nessa análise, são consideradas apenas as receitas e despesas fiscais, que não incluem receitas de operações de crédito e de alienação de bens, e as despesas com o pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida.

META FISCAL DE RESULTADO PRIMÁRIO		
Meta Anual Fixada na LDO	Resultado Primário Realizado	Resultado em % Realizado
2.301.982,00	3.519.204,90	166,72

19.1.1. Do resultado Primário Artigo 53, Inciso III; Artigo 4º, § 1º; Artigo 9º Lei de

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

Responsabilidade Fiscal – LRF, é um valor representado pela diferença entre as receitas não financeiras ou primárias e as despesas não financeiras ou primárias, indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias, quanto maior esse indicador apurado antes da apropriação de juros e outros encargos da dívida, maior será o volume de recursos disponíveis para abater dívidas ou realizar outros investimentos.

19.1.2. O Resultado Primário até o 6º bimestre foi de 2016 foi de R\$ **3.519.204,90 (Três Milhões quinhentos e dezenove mil duzentos e quatro reais noventa centavos)**, para uma receita primária realizada de R\$ **22.744.224,60 (Vinte e dois Milhões setecentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais sessenta centavos)**, em contrapartida à despesa primária empenhada foi de R\$ **18.616.230,34 (Dezoito milhões seiscentos e dezesseis mil duzentos e trinta reais trinta e quatro centavos)**, gerando um superávit no valor de R\$ **3.519.204,90 (Três Milhões quinhentos e dezenove mil duzentos e quatro reais noventa centavos)**. Cumpri evidenciar que a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2016 é de R\$ **2.301.982,00 (Dois Milhões trezentos e um mil novecentos e oitenta e dois reais)**.

19.2. A Demonstração das Variações Patrimoniais, as contas que compõem o Ativo Permanente tiveram a seguinte movimentação:

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INCORPORAÇÃO/ INSCRIÇÃO	BAIXA	
Bens Móveis	10.609.523,51	139.739,67	4.277,32	10.744.985,86
Bens Imóveis	8.283.399,07	192.633,55	0,00	8.476.032,62
Credito a Longo Prazo	941.075,63	843.972,44	78.478,83	1.706.569,24
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	349.370,87	0,00	0,00	340.370,87
Almoxarifado	46.454,20	1.787.268,41	1.802.206,74	31.515,87
TOTAL	20.229.823,28	2.963.614,07	1.884.962,89	21.308.474,46

19.3. O Saldo para o exercício seguinte dos Bens Móveis acima demonstrado está corretamente registrado no Balanço Patrimonial e corresponde com o valor registrado no Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente – TC 23. Este saldo também corresponde ao total do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis – TC –15.

19.4. O saldo para o exercício seguinte dos Bens Imóveis acima demonstrado está corretamente registrado no Balanço Patrimonial e corresponde com total registrado no Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis – TC 16.

19.5. O saldo para o exercício seguinte, evidenciado na conta “Dívida Ativa”, no montante de R\$ **1.706.569,24 (Um milhão setecentos e seis reais quinhentos e sessenta e nove reais vinte e quatro centavos)**, corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo Sintético das Contas Componentes do Ativo Permanente – TC-23, no valor total registrado na dívida ativa, está incluso os valores de multas e juros conforme

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

recomendação do TCE-RO.

19.6. O saldo para o exercício seguinte, evidenciado na conta “Almoxarifado”, tem um saldo de **R\$31.515,87 (Trinta e um mil quinhentos e quinze reais oitenta e sete centavos)**, por se tratar de materiais de consumo imediato e corresponde com o registrado no Balanço Patrimonial, no Demonstrativo Sintético das Contas Componentes do Ativo Permanente – TC-23 e com o “Inventário do Estoque em Almoxarifado – TC-13.

19.7. Quanto à Dívida Fundada Interna, houve a seguinte movimentação no exercício:

Saldo Anterior	8.477.726,89
Inscrições	1.566.309,40
Baixas	1.042.668,04
Cancelamento	0,00
Saldo para o exercicio seguinte	9.001.368,25

19.8. O saldo acima evidenciado corresponde ao valor registrado no Balanço Patrimonial com a correta movimentação na Demonstração da Dívida Interna – Anexo 16.

19.9. O saldo para o exercício seguinte, evidenciado na conta “Credito em Longo Prazo”, no montante de **R\$ 1.706.569,24 (Um milhão setecentos e seis reais quinhentos e sessenta e nove reais vinte e quatro centavos)**, corresponde com o valor registrado no Demonstrativo Sintético das Contas Componentes do Ativo Permanente – TC-24, e representam a Dívida Ativa do Município que seguem assim evidenciadas.

20. DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO IN-LOCO NO ALMOXARIFADO E PATRIMONIO.

20.1. Verifica-se que as instalações do almoxarifado não são adequadas, de forma que os bens ficam desprotegidos contra as ações do tempo, não tem segurança contra furtos e roubo, quanto a incêndio constatamos que os extintores estão vencidos como também nos diversos setores da Prefeitura.

20.1.1. De acordo com o que foi demonstrado no item 18.2 deste relatório, quadro das variações patrimoniais no exercício de 2016, restou de saldo do exercício anterior **R\$46.454,20 (Quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**, tendo como incorporação e inscrição **R\$1.787.268,41 (Um milhão setecentos e oitenta e sete mil duzentos e sessenta e oito reais quarenta e um centavos)**, tendo como baixa **R\$1.802.206,74 (Um milhão oitocentos e dois mil duzentos e seis reais setenta e quatro centavos)** , restando um saldo na conta Almoxarifado para o exercício seguinte é de **R\$31.515,87 (Trinta e um mil quinhentos e quinze reais oitenta e sete centavos)**.

20.1.2. O sistema de controle do almoxarifado encontra-se informatizado e os bens no decorrer do exercício de 2016 foram classificados de forma analítica identificada individualmente. O sistema oferece diversas fichas de controle para os materiais, em especial o controle pelo preço médio ponderado das compras.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

20.1.3. A entrada dos materiais no decorrer do exercício foi registrada pelo documento fiscal e a saída mediante requisição, devidamente assinada, e estão arquivadas em pastas de fácil acesso para averiguações se necessário.

20.2. A Controladoria Geral Municipal verificou junto ao Setor de Patrimônio a não conformidade no controle dos Bens Públicos Móveis e Imóveis, quando verificamos que grande parte dos bens móveis localizados nos setores estava sem plaqueta de tombamento e sem os termos de responsabilidade facilitando o descontrole, bens inservíveis permanecem em lugares não autorizados neste setor o controle não é eficiente, os bens em sua maioria são movimentados sem o conhecimento do patrimônio setor responsável pelo controle patrimonial do Município.

20.2.1. Conforme ficou demonstrado no balanço o saldo do exercício anterior dos Bens Moveis foi de **R\$10.609.523,51 (Dez milhões seiscentos e nove mil quinhentos e vinte e três reais cinqüenta e um centavos)**, sendo incorporado no exercício **R\$139.739,67 (Cento e Trinta e nove mil setecentos e trinta e nove reais sessenta e sete centavos)**, houve baixa de **R\$4.277,32 (Quatro mil duzentos e setenta sete reais trinta e dois centavos)**, apesar da existência de muitos bens inservíveis, restou um saldo para o exercício seguinte dos bens Moveis corresponde ao total de **R\$10.744.985,86 (Dez milhões setecentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais oitenta e seis centavos)**.

20.2.2. Verificando também o saldo do exercício anterior dos Bens Imóveis conforme ficou demonstrado no balanço foi de **R\$8.283.399,07 (Oito milhões duzentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e sete centavos)**, sendo incorporado no exercício **R\$192.633,55 (Cento e noventa e dois mil seiscentos e trinta e três reais cinqüenta e cinco centavos)**, não houve baixa restando um saldo para o exercício seguinte dos bens Imóveis corresponde ao total de **R\$8.476.032,62 (Oito milhões quatrocentos e setenta e seis mil trinta e dois reais sessenta e dois centavos)**.

21. DOS CONTROLES DE CONBUSTIVES

21.1. O Controle e acompanhamento dos gastos de combustíveis são feitos por um programa de fácil manuseio informatizado o qual se utiliza cartões individualizados por veículo, possibilita a emissão de relatórios analíticos e sintéticos aferindo a média de consumo por veículo e máquinas, nas análises observamos que guardam conformidade na execução.

21.1.2. Com tudo no que tange as despesas com combustíveis examinados, verifica-se que não ocorreu a realização de despesas sem prévio empenho, as despesas foram devidamente liquidadas tudo em conformidade com o art. 60, 62 da Lei Federal n 4.320/64.

21.1.3. Verifica-se que até o momento não há um controle das peças utilizadas, com vistas o levantamento sobre o custo benefício para a administração.

21.1.4. Constata-se que não existem atos normativos que disciplinem controle da frota, Veículos e Maquinas ainda não são adequadamente controlados com a movimentação na Garagem Municipal.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

22. DOS RECURSOS HUMANOS

22.1. Ao final do exercício de 2016, houve a publicação da relação nominal dos servidores ativos e inativos no Diário da ARON, em cumprimento ao artigo 13 da Constituição Estadual c/c artigo 13, III, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCER.

22.1.2. O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os números de cargos preenchidos e os vencimentos obedeceram aos limites permitidos pela Legislação Municipal vigente e decisões dos órgãos superiores.

22.1.3. Em verificação por amostragens no setor de Recursos Humanos, constatamos que algumas fichas cadastrais de servidores ainda estão desatualizadas, faltando lançamentos de movimentação de servidores, como as lotações e designações efetuadas por atos administrativos.

23. COMISSÃO DE LICITAÇÃO CADASTROS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

23.1. A investidura da Comissão de Licitação está em obediência ao disposto no parágrafo 4 do artigo 51 da Lei nº 8.666/93. A Prefeitura mantém registro cadastral de forma continuada, com validade de no máximo um ano, para empresas cadastradas, fornecendo certificado, cuja renovação ocorre quando há alteração ou por ocasião do seu vencimento, verificamos ainda que os cadastros dos fornecedores estão atualizados e são organizados em pastas de fácil acesso.

23.1.1. Constatamos que forma geral os procedimentos licitatórios e nos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como nos respectivos pagamentos, foram cumpridos obedecendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas, os preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei 4.320/64, as normas de Orçamento e de Direito Financeiro, Decisões do Tribunal de Contas do Estado e da União.

23.1.2 Nos processos de despesas examinados verificou-se que não ocorreu a realização de despesa sem prévio empenho. Desse modo, as despesas foram devidamente liquidadas tudo em conformidade com o art. 60, 62 da Lei Federal nº 4.320/64.

23.1.3. Foi observado também que as instalações da Comissão Permanente de Licitações, são adequadas, para cada procedimento existem reuniões para realizações dos certames registrando em atas todos os acontecimentos em todos os procedimentos. Para distribuição das cartas, recebem o apoio logístico (Diárias, Veículos, Combustíveis) etc.

23.2. No decorrer do exercício de 2016 foram realizados contratos Carta Contratos e Convênios devidamente justificados, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os quais foram publicados, seus objetos foram cumpridos dentro da normalidade.

24. DAS DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

24.1 Na verificação realizada por amostragem pela Controladoria Geral Municipal, constatamos que as diárias concedidas no exercício de 2016, foram formalizadas de acordo com as normas municipal, e estão em conformidade com a legislação vigente, cumprindo assim ao artigo 8º da Lei Municipal nº 279/03, Parágrafo Único do artigo nº 70 da

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Constituição Federal, com a apresentação das correspondentes prestações de contas nos prazos estabelecidos.

24.2. De igual forma, no âmbito municipal a concessão adiantamento na verificação realizada por esta Controladoria Geral Municipal, constatou-se que os adiantamentos concedidos no exercício de 2016, foram formalizados de acordo com as normas municipal, e estão em conformidade com a legislação vigente, artigo 37º da Lei Municipal nº 33/GP/93, e o Parágrafo Único do artigo nº 70 da Constituição Federal, com a apresentação das correspondentes prestações de contas nos prazos estabelecidos.

25. DAS RECEITAS PRÓPRIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

25.1. Constatamos que a administração municipal através da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento tem realizado ações para cobrança da dívida ativa, com vista cumprir o que determina as normas, visando também uma expressividade na arrecadação municipal, dentro do que é possível, buscou soluções para diagnosticar o motivo das inadimplências como também implementou políticas de conscientizações aos contribuintes, para os pagamentos que lhe são devidos.

25.2. No levantamento realizado no setor de Receita e Cadastro observamos que os responsáveis não têm poupado esforços para que possa regularizar e atualizar monetariamente os valores dos terrenos no âmbito Municipal para que o IPTU seja calculado com valores atualizados de forma que se aumente a arrecadação e não se caracterize renúncia de receita.

25.3. Não foi elaborado e nem encaminhado o Relatório Anual de medidas de combate à evasão e a sonegação de Tributos em Cumprimento ao (Art. 20 da Instrução Normativa nº 39/2013/TCE-RO).

26. DO PORTAL DE TRANSPARENCIA

26.1. A Prefeitura do Município de Mirante da Serra, tem um site do Portal de Transparencia WWW.mirantedaserra.ro.gov.br/portal-transparencia pelo qual o município tem publicado informações importantes, pelo que constatamos que ainda não foram inseridas todas as informações como determina as normas.

27. A Autoridade responsável pela gestão da Prefeitura do Município de Mirante da Serra no exercício de 2016, foi o Senhor JANDIR LOUZADA DE MELO Prefeito Municipal o mesmo que será encaminhado no Anexo TC-28.

28. CONCLUSÃO

28.1. Procedida à auditoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO, referente ao exercício 2016, onde a Controladoria Geral Municipal atuou pedagogicamente demonstrando no escopo deste relatório, pontuando a cada tópico as ações desenvolvidas no período. Pelas peças contábeis analisadas, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios que recebemos da Contabilidade, constata-se falhas técnicas sanáveis que não comprometem a probidade do Ordenador de Despesas e demais responsáveis.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

Não conformidade com a Instrução Normativa nº 019/TCER, pelo encaminhamento dos Balancetes Mensais consolidados da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra referente aos meses de janeiro, fevereiro, marco, abril, junho, julho, agosto, novembro/2016 intempestivamente.

Extintores de incendio vencidos no setor de Almoxarifado como em todos os setores da Prefeitura, não observancia a proteção contra incêndio;

A Meta Fiscal da Receita estabelecida na LDO para o exercicio de 2016 não foi atingida, pois o resultado representou 97,18% da meta prevista;

A Meta Fiscal de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercicio de 2016 não foi atingida, pois o resultado representou 13,10% da meta prevista.

Não conformidade no controle dos bens móveis, que em sua maioria foram movimentados sem o conhecimento do setor responsável, os termos de responsabilidades existentes não reflete a realidade da distribuição, falta de Tombamento em grande parte dos bens moveis grande quantidade de bens inservíveis permanecem em lugares inadequados;

Não conformidade nos controle das peças utilizadas, com vista a levantamentos sobre o custo benefício para a Administração;

Inexistem atos normativos que disciplinem controle da frota, os Veículos e Maquinas ainda não é adequadamente controlada suas movimentações na Garagem Municipal.

Desconformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da eficiência), posto que, a Divisão de Recursos Humanos não mantém atualizadas as fichas cadastrais dos servidores municipal, permanece com lançamentos de movimentação e as designações através de atos administrativos desatualizados;

Desatualização na inserção de informações no Portal de Transparencia em cumprimento ao principio da publicidade, art. 37, caput da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n. 131/2009, Instrução Normativa n. 26/TCE-RO-2010.

Ausencia de encaminhamento do Relatório Anual de medidas de combate a Evasão e Sonegação de Tributos em Cumprimento ao (Art. 20 da Instrução Normativa nº 39/2013/TCE-RO).

Falta de Publicação de infirmações junto ao Portal de Transparencia de forma que possa dar cumprimento o que determina o art. 37, caput da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n. 131/2009, Instrução Normativa n. 26/TCE-RO-2010.

29. RECOMENDAÇÕES

Determinar o cumprimento da Instrução Normativa nº 019/TCER, com vistas o encaminhamento dos balancetes mensais consolidados da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra dentro dos prazos

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

estabelecidos;

Proceder a recargados extintores que estão vencidos nos diversos setores da Prefeitura do Município de Mirante da Serra principalmente no Almoxarifado Central;

Implementar medidas para que se cumpra as Metas Fiscais da Receita quando estabelecida na LDO para o exercício seguinte;

Implementar medidas para que se cumpra as Metas Fiscais de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercício seguinte;

Adotar medidas rigorosas inclusive com Normativas para o controle dos bens móveis, que em sua maioria estão sendo movimentados sem o conhecimento do setor responsável, como também atualização dos termos de responsabilidades existentes de forma que possa refletir a realidade da distribuição dos bens, proceder os Tombamentos nos bens moveis que ainda não estão tombados e promover levantamento dos bens inservíveis, para baixa;

Promover o controle das peças utilizadas, com vista a levantamentos sobre o custo benefício para a Administração;

Determinar a elaboração de normas adequadas que regule entrada e saída de veículos, uso de equipamentos na garagem Municipal ou autorizações de controle de trafego, sobre a guarda dos veículos dentro e fora do expediente normal;

Determinar o cumprimento do art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da eficiência), para que, a Divisão de Recursos Humanos mantenha atualizadas as fichas cadastrais dos servidores municipais, com lançamentos de movimentação e as designações através de atos administrativos;

Adotar medidas para atualização e inserção de informações no Portal de Transparencia com vista o cumprimento ao princípio da publicidade conforme determina o art. 37, caput da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n. 131/2009, Instrução Normativa n. 26/TCE-RO-2010.

Pelas análises realizadas na Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Mirante da Serra referente ao Exercício de 2016;

Considerando que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrações contábeis e seus respectivos anexos, reflete a realidade das movimentações orçamentárias, financeiras e patrimonial.

Considerando que a Administração Municipal cumpriu os limites Constitucional relativo à despesa com pessoal, exigido pelo art. 169 da Constituição c/c os artigos 19, 20 da Lei Complementar nº 101/00;

Considerando que a Administração Municipal cumpriu o limite legal relativo às despesas com limite Constitucional relativo às aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, previsto no artigo 212 da Constituição Federal, limite Constitucional relativo a aplicação 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme, previsto no Artigo 60, XII do ADCT da Constituição Federal; Art. 22, caput da Lei Federal n 11.494/2007 e de acordo com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

Considerando que a Administração Municipal cumpriu o limite legal relativo às despesas com Ações de Serviços Públicos de Saúde, exigido pela Emenda Constitucional nº 029/2000;

Considerando que o Poder Executivo cumpriu o limite legal relativo ao repasse à Câmara Municipal, previsto no art. 29-A da Constituição Federal;

A Controladoria Geral Municipal da Prefeitura do Município de Mirante da Serra, após as análises das peças contábeis, confrontadas com os saldos finais da prestação de contas do exercício de 2016, constatou falhas técnicas e irregularidades de cunho formal que são sanáveis e ficou evidenciado que de forma geral a Administração Municipal, tem cumprido com a legislação vigente, em especial as normas legais quanto à execução orçamentária, patrimonial, opinamos pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da prestação de contas ora analisada.

É o Relatório.

Mirante da Serra - RO, 27 de marco de 2017.

FLÁVIO MAFIA MIRANDA
Controlador Geral Municipal
Portaria nº 3655/2017

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM RESSALVA

Órgão: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO

ASSUNTO : Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Procedemos aos exames julgados necessários referentes as peças constantes da Prestação de Contas do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra em complemento ao acompanhamento que vem sendo realizado, de forma setorial, pela Unidade de Controle Interno na aplicação das normas legais, em especial a liquidação e pagamento das despesas públicas através dos Relatórios Quadrimestrais.

Dessa forma, consideramos que nos exames efetuados na Prestação de Contas do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, foram evidenciadas falhas técnicas e irregularidades sanáveis que há de se considerar fatos que não compromete a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, somos pela **Regularidade com Ressalva** das contas do Exercício de 2016, com as recomendações elencadas no final do relatório anual.

Mirante da Serra/RO, 27 de marco de 2017

FLÁVIO MAFIA MIRANDA
Controlador Geral Municipal
Portaria nº 3655/2017

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Órgão: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO

ASSUNTO: Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra certifica que o mesmo contém as peças básicas e informações exigidas na Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O acompanhamento dos atos da gestão foi efetuado na Unidade de Controle Interno nas Peças Contábeis da Prestação de Contas e nos Relatórios Complementares, para Certificar a Regularidade com Ressalva das presentes contas, apenas exames complementares, na extensão julgada necessária, conforme já relatado neste relatório da Unidade de Controle Interno.

Desse modo, com base nos exames e informações da Prestação de Contas do Exercício 2016, somos de parecer que a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, alcançou os objetivos que propôs, com economia, eficiência e eficácia, pelo que somos pela Regularidade com Ressalva das presentes contas.

Mirante da Serra/RO, 27 de março de 2017.

FLÁVIO MAFIA MIRANDA
Controlador Geral Municipal
Portaria nº 3655/2017

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
CONTRLADORIA GERAL MUNICIPAL

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto que tomei conhecimento do Relatório da Controladoria Geral Municipal da Prestação de Contas do Exercício de 2016, que vai acompanhado do Certificado de Regularidade com Ressalva e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o Relatório e demais documentos apresentados pela Controladoria Geral Municipal desta prefeitura, determina que seja:

Observado com maior rigor todas as falhas e possíveis irregularidades, ali apontadas no intuito de corrigi-las imediatamente sob pena de responsabilização dos responsáveis.

Publique-se e;

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Mirante da Serra/RO, 28 de marco de 2017

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal